



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

REGULAMENTO DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Do Objecto e do Âmbito

Artigo 1º Objecto

1. O presente regulamento tem por objectivo definir os princípios de gestão, funcionamento, utilização e acessos, relativos à Piscina Municipal de Alcochete, propriedade da Câmara Municipal de Alcochete, adiante abreviadamente designada por CMA.

Artigo 2º Âmbito

1. A gestão, funcionamento, utilização e acesso à PMA está subordinada ao disposto no Decreto-lei nº 271/2009 de 1 de Outubro, artigo 30º, no que se refere à responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e às actividades aí desenvolvidas, e ao disposto na Directiva 23/93 do Conselho Nacional de Qualidade, relativa à qualidade da água das piscinas de uso público, e ainda às disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO II Da Administração

Artigo 3º Administração e Gestão

1. A Administração e Gestão da PMA é da responsabilidade da Câmara Municipal de Alcochete, exercendo-se através do Vereador com responsabilidade delegada.

CAPÍTULO III Utentes

Artigo 4º Condições de Admissão

1. Na utilização da piscina será reservado o direito de admissão, ficando os seus frequentadores obrigados ao cumprimento do disposto neste regulamento e nas normas legais aplicáveis.
2. Não será permitida a entrada na piscina, e o uso das respectivas instalações, aos indivíduos que não ofereçam garantias de higiene.
3. Os portadores de doenças transmissíveis, bem como de inflamação ou doenças de pele, dos olhos, dos ouvidos e fossas nasais e ainda borbulhas e feridas não poderão tomar banho na piscina, enquanto se mantiver essa situação.
4. Poderá ser exigida declaração médica comprovativa do estado sanitário dos utentes.

CAPITULO IV
Vertentes e regimes de utilização

Artigo 5º
Vertentes de utilização

1. A Piscina Municipal de Alcochete procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes, de utilização individual e colectiva, nomeadamente:

- 1.1 Pais e Filhos
- 1.2 Adaptação ao meio Aquático
- 1.3 Natação Pura
- 1.4 Hidroginástica
- 1.5 Hidroterapia
- 1.6 Programas Especiais: Infantários; 1º Ciclo; EB; Idosos; outras organizações

Artigo 6º
Regimes de utilização

1. A gestão da Piscina Municipal visa contemplar os seguintes regimes de utilização:

- a) Escola Municipal de Natação
- b) Regime de Natação Livre
- c) Regime de Grupo

2. São utilizadores da Escola Municipal de Natação, todos os utentes que participem em actividades, em que a orientação técnica e pedagógica é assegurada por técnicos da autarquia.

3. São utilizadores do Regime de Natação Livre, todos os utentes que dispensem orientação técnica e pedagógica, na sua prática de natação, e observem as condições estipuladas no presente regulamento.

4. São utilizadores do Regime de Grupo, todos os utentes organizados em Associações/Instituições, para o fim da prática da natação, e que assegurem por si, o enquadramento técnico-pedagógico.

CAPÍTULO V

Artigo 7º
Condições de utilização e de acesso

1. O acesso à piscina está condicionado aos limites estabelecidos para a segurança dos utentes. O número máximo em simultaneidade é de 50.

2. Todos os utentes da piscina deverão:

- 2.1. Obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência ser impedidos de entrar, ou de permanecer na piscina;
- 2.2. Trazer o seu cartão de utente, sem o qual não lhes será permitido entrar na Piscina;
- 2.3. Calçar os chinelos antes da entrada nos balneários, na zona reservada para o efeito;

- 2.4. Tomar banho de chuveiro, antes da entrada na zona da piscina, bem como a passagem pelo lava-pés, molhando os pés abundantemente;
- 2.5. Não utilizar fatos de banho (deverão ser próprios - tanga masculina e fato feminino adequado a piscinas) que destingem em contacto com a água, ou que não estejam em perfeitas condições de higiene;
- 2.6. Usar touca e nunca retirá-la dentro de água;
- 2.7. Não utilizar cremes, óleos e outros produtos que alterem a água;
- 2.8. Não andar descalço ou de chinelos, e em fato de banho, nas zonas não destinadas aos banhistas.

Artigo 8º

Responsabilidades do utente

1. Os utentes devem:
 - 1.1. Responsabilizar-se, pelos prejuízos que causem, tanto a terceiros, como no equipamento e nas instalações municipais, e ficam sujeitos ao pagamento total dos prejuízos causados (individual ou colectivo);
 - 1.2. Obrigatoriamente, entrar pelo torniquete;
 - 1.3. Só em casos muito excepcionais, poderão entrar pela porta lateral, que será aberta pelo funcionário em serviço na secretaria.
2. A CMA não se responsabiliza por todo e qualquer valor ou objecto pessoal, furtado ou danificado nas instalações, pelo que alerta para a necessidade dos cacifos serem fechados.

CAPÍTULO VI

Artigo 9º

Condições de Admissão, Utilização e Acesso

A utilização e admissão do recinto, obedecerá às normas do presente regulamento, sendo expressamente proibido:

1. O acesso à zona destinada aos banhistas, por qualquer utente, que não se apresente em fato de banho próprio para tal, touca e chinelos;
2. A entrada a pessoas estranhas aos serviços, nas casas de tratamento da água, e arrecadação de materiais;
3. A entrada de animais nas instalações;
4. Fumar, comer, beber ou mascar pastilhas;
5. Entrar dentro de água com relógios, anéis, pulseiras, fios, ganchos, ou outros objectos que ponham em perigo a integridade física, assim como entupir os sistemas de filtragem quando perdidos;
6. Lançar objetos para dentro de água, não relacionados com a prática da natação;
7. A utilização de objectos cortantes;
8. Empurrar pessoas para dentro de água, ou afundá-las, propositadamente;
9. Interferir no trabalho dos professores e/ou monitores de natação;
10. Abandonar desperdícios dentro do recinto das instalações, devendo colocá-los nas papeleiras ou outros recipientes destinados para o efeito.

Artigo 10º

Utilização para menores de 12 anos

1. Os menores de 12 anos inclusive, só poderão utilizar a piscina, como utentes de Natação Livre, quando acompanhados por outro utente maior de idade que se responsabilize por este, ou autorizado pelos pais/tutores (termo de responsabilidade).

2.Os Encarregados de Educação ou Tutores devem responsabilizar-se, pelos seus educandos menores antes e depois das aulas. Deverão manter-se nas instalações até a aula terminar, sempre que possível.

Artigo 11º
Acesso aos balneários

1. Não é permitida a utilização de balneários/vestiários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de sete anos só poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhadas de adultos desse sexo.
2. É proibido o acompanhamento aos corredores/balneários a crianças maiores de 7 anos.
3. Em situações excepcionais deverá ser feita uma exposição ao Sr. Vereador do Pelouro que decidirá sobre o mesmo.

CAPITULO VII
Pessoal

Artigo 12º
Competências

Compete ao pessoal de serviço na piscina:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, chamando a atenção dos utentes, sempre que necessário e com a maior correção, para o cumprimento das disposições regulamentares desde a entrada, no controlo do torniquete até à saída do mesmo;
2. Comunicar ao seu superior hierárquico todas as faltas de que tenha conhecimento;
3. Manter sempre com asseio e limpeza as instalações;
4. Zelar pela conservação das instalações, equipamento e utensílios, participando ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
5. Zelar pela segurança dos utentes da piscina;
6. Efectuar a boa cobrança das receitas de utilização da piscina;
7. No caso em que algum utente (abrangido pelo seguro) se magoe ou esteja numa outra situação grave, é obrigatório preencher o impresso correspondente ao seguro desportivo para acompanhar o sinistrado e contactar com um familiar do mesmo para informá-lo do sucedido;
8. Colocar e retirar os separadores quando necessário (nadador-salvador);
9. A CMA disponibiliza o material didáctico às Instituições autorizadas para tal, cabendo ao Nadador-Salvador o seu controlo;
10. Determinar a interdição dos utentes da Natação Livre no torniquete quando se verifique excesso de lotação das pistas disponíveis para tal;
11. Dar todas as informações necessárias à prática das várias vertentes existentes na piscina.

CAPÍTULO VIII
Taxas

Artigo 13º
Regime geral

1. A utilização da Piscina, e a prestação de serviços conexos, estão sujeitos às taxas constantes do Anexo deste Regulamento.

2. As taxas são devidas pela disponibilização de serviços e de espaços da Piscina, pelo que, o não exercício dos direitos inerentes, não confere aos utentes o direito a dedução ou ao respectivo reembolso.
3. As taxas são atualizadas em cada ano, em função da evolução média anual do índice de preços do consumidor, sem habitação, (taxa de inflação) registada no ano imediatamente anterior, pelo organismo oficial de estatística.
4. As Tabelas de taxas, poderão ser solicitadas na Secretaria.
5. Os trabalhadores das autarquias do Concelho de Alcochete, e os seus agregados familiares (conjugue/ filhos), assim como os reformados e pensionistas do Concelho com pensões ou reformas inferiores ao salário mínimo nacional, desde que possuidores de cartão de utente, têm um desconto de 50%, sobre as taxas aplicadas, mediante apresentação de documentos comprovativos da sua situação – IRS. Este desconto só se aplica a uma única valência/inscrição.
6. Uma vez paga a mensalidade, não pode a mesma ser transferida para outro mês, independentemente dos motivos apresentados.

Artigo 14º

Formas de Pagamento

Os utentes poderão efectuar o pagamento:

1. Na Secretaria - em numerário, cheque, multibanco ou pagamento expresso até ao dia 8 do mês a que diz respeito;
2. O pagamento expresso permite efectuar o pagamento (em cheque), fora do período de funcionamento da secretaria;
3. Após o pagamento de qualquer taxa ou mensalidade, não será realizado qualquer tipo de reembolso;
4. Os pagamentos efetuados fora de prazo, serão agravados em 10% do dia 9 ao dia 11 e em 15% do dia 12 ao dia 15. A partir do dia 16, será anulada a inscrição, dando lugar aos utentes inscritos em lista de espera. As taxas de utilização livre/recreativa, devem ser pagas antes de cada utilização;
5. Quando alguma entidade/utente, pretende interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo por escrito, com 15 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser cobradas as respectivas taxas e com multa;
6. Os utentes, que se atrasem no pagamento das mensalidades, serão contactados através de bilhete-postal;
7. Sempre que o dia 8 de cada mês, coincida com feriados ou domingos, os pagamentos, serão prolongados até ao primeiro dia útil seguinte.
8. No ato do pedido de reserva de horas, as instituições ficam obrigadas a liquidar 50% das taxas mínimas para a iniciação de uma turma.

Artigo 15º

Taxa zero

1. Estão abrangidos pela taxa zero, os beneficiários de projectos especiais, entendendo-se como tal, os de incidência social promovidos pela CMA;
2. Os destinatários deste regime de taxa, não estão obrigados ao pagamento de participações do seguro, devendo a própria entidade ser a responsável pelos utentes, que venham a beneficiar deste artigo, em todos os seus aspectos.

Artigo 16º
Redução da Mensalidade

1. Apenas serão considerados os pedidos de redução de mensalidade, os justificados por motivos de doença prolongada;
2. Os pedidos de redução da mensalidade, deverão ser solicitados ao Vereador do Desporto, até ao dia 16 do mês respectivo, com apresentação de atestado médico, comprovativo de doença e com a indicação do período dos tratamentos. Qualquer pedido efectuado fora deste prazo não será aceite;
3. Apenas será concedida, a redução de pagamento de 50% de um mês, por época escolar.

CAPÍTULO IX

Artigo 17º
Período de Inscrição

O período de renovação e de novas inscrições será o seguinte:

1. Renovação de inscrição: a partir da 2ª semana de junho;
2. Novas inscrições: a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

Artigo 18º
Processo

O processo a utilizar será o seguinte:

1. Renovação: destina-se aos alunos, que frequentaram toda a época transacta, e com o mês de junho pago, obrigatoriamente.
2. Novas inscrições: para os novos alunos, não inscritos na época anterior.

Artigo 19º
Documentos necessários

1. Fotocópia do nº contribuinte e Bilhete de Identidade, cartão de cidadão ou cédula pessoal/passaporte.
2. 1 Foto (tipo passe).
3. Ficha de inscrição.
4. Declaração de responsabilização do utente (não existência de contra-indicações médicas para a prática desportiva), obrigatória para todas as vertentes da PMA, que será válida por uma época de outubro a junho do ano seguinte ou por ano civil (caso da Natação Livre).
5. Na Natação Livre (sem cartão) é obrigatório, o preenchimento do impresso da responsabilização do estado de saúde, no ato da compra da respetiva entrada.

Artigo 20º
Cartão do Utente

1. É o elemento de identificação, que permite o acesso aos espaços da atividade da Escola Municipal de Natação, ou no regime de Natação livre.
2. É pessoal e intransmissível.

Artigo 21º
Transferência de alunos

1. A lista de espera, tem prioridade sobre as outras transferências internas, desde que o aluno se encontre já inscrito na Escola de Natação. No caso de haver vaga, na turma, aí poder-se-á transferir mediante preenchimento do respectivo documento.
2. Só em casos muito excepcionais, um aluno que se encontre num nível incompatível, com a turma em que se encontra inscrito, poderá ter prioridade em relação ao referido no nº 1. Esta situação tem de ser avaliada pelo Chefe de Divisão do Desporto, Juventude e Movimento Associativo.

Artigo 22º
Testes de Admissão

1. Será efectuado um teste de admissão, a todos os utentes que pretendam frequentar a EMN pela 1ª vez, ou nos casos de dúvida, para determinação do nível em que se devem inscrever. Os utentes de utilização livre (com cartão), também poderão estar sujeitos a este teste de admissão.
2. Para a carta de marinho, é obrigatório, que o utente realize um teste de nível, orientado por um técnico credenciado, que depois, registará o resultado (apto ou não apto) na declaração própria para tal, emitida pelos serviços de secretaria da Piscina Municipal.

Artigo 23º
Utentes da Natação Livre

1. O tempo de permanência nas instalações é de 60 minutos, desde a entrada até à saída, contados pela validação do respectivo cartão.

CAPÍTULO X

Artigo 24º
Época Desportiva
Períodos de funcionamento

1. A PMA, funciona por épocas desportivas, compreendidas entre os meses de outubro e de junho do ano seguinte. No mês de agosto encerra para manutenção dos equipamentos, sem prejuízo da eventual realização de actividades especiais.
2. Os dias e horas de abertura e encerramento dos serviços na PMA, serão definidos pela CMA, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 25º
Época Especial de Verão

1. Nos meses de julho e setembro, a PMA funcionará em regime de Época (Especial) de Verão, sempre que a mesma se justifique.

Artigo 26°
Da publicidade

1. O aluguer dos espaços publicitários Municipais, será feito em suportes publicitários municipais, sendo praticados os seguintes valores:

<i>Aluguer de espaços publicitários municipais</i>	<i>Suportes Publicitários Municipais</i>	<i>Mensal: 1m2/ 25 euros</i>	<i>Anual: 250 euros</i>
--	--	----------------------------------	-----------------------------

Artigo 27°
Encerramento da Piscina

1. A PMA encerra ao público, nos feriados nacionais, no feriado municipal, a 24 e 31 de dezembro, e em situações de tolerância de ponto.
2. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, a piscina poderá ser encerrada por motivos imprescindíveis, de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos, e para realização de competições ou festivais, devendo a CMA, comunicar a suspensão das atividades com antecedência, salvo motivo de força maior.
3. As atividades poderão ainda ser suspensas, não dando lugar a qualquer tipo de compensação, por motivos alheios à vontade da CMA, sempre que a tal aconselhe, a salvaguarda da saúde pública, designadamente por interrupção do fornecimento, ou falta de qualidade da água, (fezes, vomitado, e outros), por avaria nos equipamentos ou por falhas de energia entre outras.

Artigo 28°
Disposições Finais

1. A CMA, não se responsabiliza pelos acidentes, que possam resultar para os utilizadores da piscina, à exceção, dos alunos da vertente Escola de Natação e de Utilização Livre com cartão;
2. As infracções cometidas pelos utentes da piscina, às disposições deste regulamento, serão punidas por uma coima, correspondente ao valor do prejuízo;
3. Todo o indivíduo, a quem seja aplicada qualquer advertência/coima e em caso de reincidência, será expulso do recinto, sem direito à restituição de qualquer importância, que lhe tenha sido cobrada, podendo ser proibido de entrar na piscina, por tempo a determinar pela CMA, depois de ter ouvido o infrator;
4. Só se poderão efetuar fotografias às instalações, às aulas e às crianças, quando solicitado por escrito, à CMA;
5. Todos os materiais que não forem solicitados, durante uma época (outubro a junho) serão entregues à CMA, que decidirá do seu destino.

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas, e os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos por despacho interpretativo do Vereador do Pelouro respectivo.

Norma Revogatória

O presente regulamento, revoga todas as normas anteriores que com ele colidam.